



REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Dispõe sobre as normas para eleições de Diretorias da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, biênio 2024/2025

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral contém normas destinadas a regulamentar as eleições para Diretoria Nacional e Regional no âmbito da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

§1º - Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - Para Diretoria Nacional (DN), composta por sete (07) membros: Presidente Nacional, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;

II - Para Diretoria Regional (DR), composta por três (03) membros: Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional.

§2º - Concorrerão às eleições para o **Biênio 2024/2025**, as chapas inscritas nos termos deste Regulamento, que conterão os candidatos aos cargos descritos no parágrafo primeiro, desse artigo.

Art. 2º - Será considerada vencedora no âmbito nacional e regional, a chapa que, respectivamente, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo Único - As Diretorias eleitas terão um mandato de 02 (dois) anos, com início em **01 de janeiro de 2024** e encerramento em **31 de dezembro de 2025**.

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ELEITORAL NACIONAL (COE-N)

Art. 3º - Cabe à Diretoria Executiva Nacional (DN) designar e ao Presidente Nacional, nomear a Comissão de Organização Eleitoral-Nacional (COE-N), composta por três (03) membros titulares com mais de cinco anos na categoria, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, conforme o artigo 24, inciso XIII e parágrafo primeiro do Estatuto da SBCP.

§1º - Após a nomeação da Comissão de Organização Eleitoral-Nacional (COE-N), a Diretoria Executiva Nacional deverá, até a **data de abertura do processo eleitoral em 05/06/2023**, indicar dentre os 03 (três) membros titulares que a compõe, o respectivo Coordenador da COE-N.

§2º - A Diretoria Nacional poderá de acordo com a necessidade, nomear Comissões de Apoio (Nacional e Regionais) a COE-N.

Art. 4º - A COE-N é autônoma para contratar prestadores de serviços e empresas que fornecerão material e/ou serviços para o bom desempenho do processo eleitoral, respeitando o artigo 6º do Estatuto da SBCP.

Art. 5º - A COE-N tem poder para coibir qualquer atitude que venha a prejudicar o bom desempenho das eleições.



DAS ELEIÇÕES PARA DN E DR

Art. 6º - A apuração das eleições da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Regionais para o **biênio 2024/2025**, será realizada no **dia 06 de setembro de 2023 às 09 horas**, a qual deverá se estender ininterruptamente até a conclusão, através de voto direto, secreto e individual.

Parágrafo Único: O processo eleitoral para o **biênio 2024/2025**, será **declarado aberto oficialmente a partir do dia 05 de junho de 2023**, através de carta assinada pelo Presidente da DN, com pelo menos vinte dias de antecedência, contendo instruções e prazos para registro das chapas, e data de apuração dos votos. Esta carta, além de encaminhada aos membros titulares e associados, estará disponibilizada no site oficial da SBCP (www.cirurgioplastica.org.br).

Art. 7º - Os membros titulares e associados terão direito a voto, desde que estejam quites com a Tesouraria da SBCP, até a **data da abertura do processo eleitoral em 05 de junho de 2023**.

Parágrafo Único - O membro titular e associado que ascender a esta categoria até a data da abertura do processo eleitoral **05 de junho de 2023**, terá direito a voto.

Art. 8º - A COE-N solicitará à Tesouraria Geral da SBCP, lista de membros titulares e associados com direito a voto.

Parágrafo Único: A COE-N encaminhará esta lista para DN e para as respectivas Regionais, para conhecimento e controle dos membros com direito a voto.

Art. 9º - Cada membro titular e associado somente poderá votar em uma Regional.

- Possuindo o membro titular e associado, inscrição em mais de um Conselho Regional de Medicina, prevalecerá aquela mais antiga para efeito de filiação à Regional da SBCP.

I - Em caso de mudança de e-mail e número de celular, valerá aquele registrado na SBCP até 30 de julho de 2023.

DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão participar das eleições para a Nacional e para o cargo de Presidente de Regionais, os candidatos que estiverem há mais de cinco (05) anos na categoria de membro titular, por ocasião da posse em 01/01/2024. E ainda, que tiverem seus nomes liberados pelo Departamento de Defesa Profissional (DEPRO).

I - O candidato a cargo em chapa, seja Nacional ou Regional, deverá estar quite com a Tesouraria da SBCP, até a data da abertura do processo eleitoral em **05 de junho de 2023**.

II - Para concorrer à Presidente Regional, os candidatos deverão possuir domicílio na respectiva circunscrição, pelo prazo de, pelo menos um (01) ano antes do pleito.

III - Conforme estabelece o Artigo 49, inciso III do Estatuto da SBCP, os Presidentes da Nacional e das Regionais, **não poderão concorrer à reeleição consecutiva**.

Parágrafo único: Os candidatos à Secretário Regional e Tesoureiro Regional das DRs, poderão ter menos de 05 (cinco) anos e deverão ter **no mínimo 01 (um) ano na categoria de Membro Titular**, no ato de inscrição da chapa (artigo 10 - parágrafo Único do Estatuto da SBCP).



Art. 11 - Os candidatos deverão se inscrever de maneira a comporem chapas, conforme artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, deste Regulamento.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições individuais ou faltando quaisquer dos componentes da chapa.

Art. 12 - Cada candidato, somente poderá estar inscrito em uma única chapa (Nacional/Regional).

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13 - As chapas solicitarão à COE-N o registro de seus candidatos, até 55 (cinquenta e cinco) dias após abertura do processo eleitoral (**de 05/06/2023 a 30/07/2023**), mediante requerimento por escrito conforme modelos estabelecidos neste regulamento.

I - A COE-N receberá os requerimentos **até as 17h00** (dezessete horas), do **último dia de inscrição 30/07/2023**, na sede da SBCP Nacional em São Paulo, situada na Rua Funchal, nº 129 – 2º andar – Bairro Vila Olímpia. Não serão aceitos pela COE-N, os requerimentos recebidos fora do prazo previsto, mesmo que tenham sido postados com data igual ou anterior ao último dia de inscrição.

II- Configurando o último dia de inscrição em um feriado ou final de semana, passa o encerramento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - O requerimento de inscrição da chapa, somente será aceito em documento original, entregue pessoalmente por um dos integrantes da chapa, ou por procurador devidamente constituído para este fim, através de documento formal e com firma reconhecida por autenticidade em cartório, ou ainda, via correio (Sedex). Não serão aceitos os requerimentos entregues por meio eletrônico (*e-mail*), ou outra forma não especificada acima.

§ 2º - Nenhum registro de chapa será admitido fora do prazo após **30/07/2023**, respeitando sempre o horário do protocolo, ressalvado o disposto no artigo 15, parágrafo único, deste Regulamento.

§ 3º - O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição da chapa devidamente assinado pelo candidato a Presidente da DN ou DR, com reconhecimento da assinatura (firma reconhecida por autenticidade em cartório), conforme documento em anexo (modelo de requerimento);

II- Autorização dos componentes da chapa (carta de anuência - modelo), com exceção do candidato a Presidente, autor do Requerimento citado no inciso I supra, aceitando a indicação de seu nome ao cargo pleiteado, por escrito e com reconhecimento da assinatura (firma reconhecida por autenticidade em cartório);

§ 4º – Será facultada a cada uma das chapas inscritas, por ocasião da entrega do requerimento de registro da chapa, a indicação do nome de 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, por escrito e com reconhecimento das assinaturas do requerente e do fiscal nomeado (firmas reconhecidas por autenticidade em cartório).

Art. 14 - A COE-N protocolará os requerimentos de registro das chapas, anotando horário, data, e responsável pelo recebimento.



Parágrafo único: As chapas entregues na sede Nacional, serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, valendo sempre a data e o horário do recebimento, através de protocolo (pessoalmente ou via procurador). As chapas recebidas pelo correio via SEDEX, serão protocoladas de acordo com a data descrita na postagem, respeitando sempre o artigo 13, inciso I, deste Regulamento.

Art. 15 - A COE-N encaminhará os nomes constantes das chapas à Tesouraria Geral e ao DEPRO, para que sejam julgados elegíveis ou não (impugnação), devendo ser devolvidos à COE-N com as devidas informações, em no máximo 02 (dois) dias.

Parágrafo único: Havendo impugnação, a COE-N comunicará o fato ao candidato a Presidente da DN ou da DR, para que procure sanar as irregularidades, ou substituir o (s) candidato (s), dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação à respectiva chapa.

Art. 16 - Nomes e chapas de candidatos com inscrição confirmada, deverão ser divulgados de maneira ampla, objetiva e imparcial pela COE-N, através do E-News ou site da SBCP.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 17 - O período de gestão da DN e das DRs, são concomitantes. Iniciam-se nos anos pares e coincidem com o ano civil. (01/01/2024 até 31/12/2025)

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 18 - O sistema de votação para eleição da DN e DR para o biênio de 2024/2025, será realizada exclusivamente por meio eletrônico e de forma totalmente remota na rede mundial de computadores, conforme o artigo 49, inciso I do Estatuto da SBCP.

Art. 19 - A COE-N, em conjunto com a empresa contratada e a Coordenadora da Comissão do sítio eletrônico da SBCP, providenciará uma aba/sítio eletrônico e/ou aplicativo onde será disponibilizado cédulas com as chapas Nacional e Regional separadamente.

Art. 20 - Deverá ser disponibilizado aos votantes, durante todo o período eleitoral, instruções de como votar, bem como suporte técnico via telefone e/ou chat a fim de tirar dúvidas.

Parágrafo único: As informações sobre o processo eleitoral deverão ser encaminhadas aos votantes via e-mail, bem como deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, em aba própria.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - O sistema eletrônico de votação, deverá ser disponibilizado aos votantes com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da apuração dos votos.

§1º- A duração do pleito será de 3 (três) dias corridos, iniciando no dia 03/09/2023 às 09h00min e, encerrando no dia da apuração dos votos, 06/09/2023 às 00h00min (horário de Brasília);



§2º - Antes da abertura do sistema de votação, a COE-N, em conjunto com a empresa contratada, deverá ser emitido a zerésima na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas.

Art. 22 – Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 21, o presidente da COE-N declarará encerrada a votação.

Parágrafo único – O sistema de votação abrirá e fechará no horário determinado. Após o horário ora estabelecido, o sistema não estará habilitado a receber mais votos.

Art. 23 - A apuração dos votos ocorrerá de forma on-line no dia 06/09/2023 às 09 horas, pela empresa contratada, devidamente auditada, com a supervisão da COE-N., conforme Artigo 6º deste Regulamento.

Art. 24 – A data e horário da apuração dos votos, será no dia **06 de setembro de 2023 às 09 horas** e ocorrerá no formato on-line.

§ 1º - O referido horário previamente anunciado, deverá ser cumprido, podendo, no máximo, atrasar em 01 (uma) hora o início da apuração, todavia, nunca antecipar seu horário.

§ 2º - Iniciada a apuração dos votos, a mesma não será interrompida, salvo por motivo de força maior que impeça sua continuidade, devendo ser concluída no mesmo dia.

§ 3º - Em caso de interrupção por motivo de força maior, o sistema será fechado, o que constará em ata com assinatura (de próprio punho ou eletrônica) dos candidatos à presidência da SBCP Nacional e/ou de seus representantes, dos candidatos à presidência das regionais, e/ou das testemunhas eventualmente constituídas, e da COE-N.

§ 4º - No caso de interrupção por motivo de força maior, a apuração continuará, obrigatoriamente, no dia seguinte, não importando que seja sábado, domingo ou feriado, devendo ser concluída.

Art. 25 - O relatório da apuração no sistema de eleição será de responsabilidade da COE-N, por meio da inserção da chave privada da eleição, que permitirá que o sistema faça a contagem dos votos.

Parágrafo Único – Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar, de forma on-line, os trabalhos da COE-N e da empresa contratada.

Art. 26 – Antes de ser iniciada a apuração dos votos, o presidente da COE-N deverá estar de posse do número de membros aptos a votar.

§1º - Havendo correspondência entre o número de votos e o de votantes, procederá a contagem dos votos.

§2º - O sistema, por ser integrado ao identificar que já existe um voto (por qualquer meio) atrelado ao CPF, não permitirá que outro voto seja registrado para o mesmo eleitor.

Art. 27 - A apuração dos votos, deverá, obrigatoriamente, ser transmitida eletronicamente via internet, ou meio lícito/legal correspondente, para conhecimento de todos os sócios da SBCP.



Art. 28 - Existindo qualquer irregularidade no voto, não observada pela COE-N, deverá ser comunicada imediatamente pelos fiscais de chapa ou pelos candidatos eventualmente presentes, sob pena de não mais poder fazê-lo.

§1º Existindo impugnação de voto, a questão deverá ser resolvida de pronto e por maioria de voto dos membros da COE-N, fazendo constar a impugnação e a decisão na ata final das eleições.

§2º As Diretorias eleitas, tomarão posse oficialmente em **01 de janeiro de 2024**, dando início ao seu mandato de dois (02) anos, encerrando-o em **31 de dezembro de 2025**.

Art. 29 - Em caso de empate nas eleições, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Nacional ou Regional, possua o maior tempo de filiação como Membro Titular da SBCP, após cumprimento do disposto no parágrafo único.

Parágrafo único: No caso de empate, a COE-N deverá realizar, imediatamente, nova contagem de todos os votos.

Art. 30 - Todos os dados, fatos e ocorrências durante o processo de apuração dos votos, serão enviadas pela empresa contratada que emitirá um relatório detalhado com tabelas e demonstrativos que serão registrados em ata, assinada pelo Coordenador Eleitoral e demais membros da COE-N, pelo Presidente Nacional atual.

Art. 31 - Concluída a eleição, o presidente da COE-N encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica em exercício, salvo os casos de recontagem de votos.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, que poderão fiscalizar o andamento dos trabalhos de apuração.

Art. 33 - A nomeação dos fiscais de chapas, não poderá recair nos componentes da COE-N, da DN, do DEPRO ou do Conselho Deliberativo, devendo o nomeado, ser obrigatoriamente membro titular da SBCP.

Art. 34 - As chapas que desejarem indicar um fiscal e seu respectivo suplente, deverão fazê-lo juntamente com o requerimento para inscrição da chapa. **Após a inscrição da chapa, não será mais possível a indicação.**

Art. 35 - A COE-N encaminhará os nomes dos fiscais para Tesouraria Geral e DEPRO, para que no prazo máximo de dois (02) dias, informem se estão quites com as anuidades da SBCP e não respondem a nenhum processo administrativo junto ao DEPRO na SBCP.

Art. 36 - A COE-N nomeará os fiscais, expedindo credencial autorizando-os a fiscalizar todos os andamentos das eleições.



Art. 37 - Nas eleições, será garantido aos fiscais e candidatos, o direito de observar diretamente, a distância não inferior a dois metros da mesa, a abertura da caixa postal e da urna, abertura e contagem dos votos, e preenchimento da ata no término da apuração.

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 38 - Ao Coordenador da COE-N, cabe o poder em fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Art. 39 - Somente terão direito de voz durante a reunião on-line de apuração de votos, os membros da COE-N, os candidatos e o fiscal de cada chapa.

§ 1º - O Coordenador da COE-N, que é durante os trabalhos eleitorais a autoridade superior, poderá retirar da transmissão, quem não guardar a ordem e decoro devidos, e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral e urbanidade.

§ 2º - Nenhuma pessoa estranha a mesa apuradora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo com autorização do Coordenador da COE-N.

§ 3º - O chat da transmissão ao vivo da apuração eleitoral deverá ser desabilitado, a fim de guardar a ordem do ambiente virtual.

DAS NULIDADES DAS ELEIÇÕES.

Art. 40 - Na aplicação deste regulamento eleitoral, a COE-N atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidade sem demonstração de claro e cristalino prejuízo.

Parágrafo único: A declaração de nulidade das eleições não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa, nem a ela aproveitar.

Art. 41 - Ocorrendo a nulidade das eleições, o Presidente Nacional terá dez (10) dias para nomear nova COE-N e declarar aberto o novo processo eleitoral.

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS

Art. 42 - A propaganda de candidatos a cargos eletivos, somente será permitida após a inscrição da respectiva chapa.

Art. 43 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos a Presidente Nacional e Regional, e por eles custeadas, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos demais membros da chapa e adeptos (fiscais).

Art. 44 - Qualquer que seja a forma ou modalidade da propaganda, esta deverá sempre respeitar o Estatuto e Regimento da SBCP, Código de Ética Médica, e todas as disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina.



Art. 45 - É vedada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como a SBCP e seus órgãos, as entidades de Classe, ou a especialidade da cirurgia plástica.

§ 1º: O ofendido por calúnia, difamação ou injúria (mesmo não candidato no pleito eleitoral), sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar no Juízo Civil, a reparação do dano moral, bem como no âmbito administrativo, a processo disciplinar promovido perante o DEPRO e, ainda, comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina do Estado de inscrição do autor da agressão a fim de ser instaurada Sindicância para apuração de eventual violação ético-profissional.

§2º: Em caso de manifestações que fujam a urbanidade e o decoro entre os candidatos e/ou sócios da SBCP, o DEPRO e/ou a Presidência da SBCP, deverão agir pelo reestabelecimento da ordem e pacificação, pelo bom andamento do processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A COE-N, em todos os casos referentes a este Regulamento Eleitoral, poderá, desde que comprovado o descumprimento, cassar a candidatura da chapa ou do candidato, sem prejuízo do artigo 70 do Estatuto da SBCP.

Parágrafo único: O candidato cassado, poderá recorrer da decisão à DN, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas realizará consulta postal ao Conselho Deliberativo, sobre a manutenção ou não da decisão tomada.

Art. 47 - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Eleitoral e demais membros da COE-N, que darão ciência de suas decisões ao Presidente Nacional.

Parágrafo único: Nos casos em que a COE-N entender extremamente complexo o caso omissos, poderá solicitar à Diretoria Nacional, a realização de consulta postal ao Conselho Deliberativo.

Art. 48 - A COE-N extingue-se após a posse dos novos membros da DN e das DRs.

Art. 49 - Este Regulamento Eleitoral, entrará em vigor após a sua publicação no site da SBCP e E-News, e terá vigência até a posse dos novos membros da DN e das DRs.

Art. 50 - Revogam-se as disposições eleitorais em contrário.

São Paulo, 30 de junho de 2023.